



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI 1.305, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a denominação conferida aos logradouros públicos localizados no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os logradouros públicos tratados na presente lei encontram-se situados no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG.

**Art. 2º** - Fica denominada como **Rua Vivaldo de Fatima Machado Rocha** a via pública localizada no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente e provisoriamente identificada como Rua 01.

**Art. 3º** - Fica denominada como **Rua Antônio Ulisses dos Santos** a via pública localizada no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 02.

**Art. 4º** - Fica denominada como **Rua Francisca Jaysabem de Oliveira** a via pública localizada no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 03.

**Art. 5º** - Fica denominada como **Rua Raimundo Augusto da Costa** a via pública localizada no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 04.

**Art. 6º** - Fica denominada como **Rua Carlos Aparecido André** a via pública localizada no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 05.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º** - Fica denominada como **Rua Jair Dias da Silva** a via pública localizada no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 06.

**Art. 8º** - Fica denominada como **Rua Argemiro Afonso Dumont Lessa** a via pública localizada no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 07.

**Art. 9º** - Fica denominada como **Rua Edvard Gomes** a via pública localizada no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 08.

**Art. 10º** - Fica denominada como **Rua Moacir Felizardo França** a via pública localizada no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 09.

**Art. 11** - Fica denominada como **Rua Ulisses Barbosa da Silva** a via pública localizada no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 10.

**Art. 12** - Fica denominada como **Rua Alcides Pinto Ferreira** a via pública localizada no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 11.

**Art. 13** - Fica denominada como **Rua Raimundo Fernandes Mendonça** a via pública localizada no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 12.

**Art. 14** - Fica denominada como **Rua Sebastião Braga** a via pública localizada no Residencial Colina, ao lado direito da Rua Paulistas, Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 13.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal se encarregará da colocação de placas indicativas do nome das via públicas de que tratam a presente lei, da mesma forma que deverá comunicar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Copasa e Cemig acerca da aprovação da presente lei para os fins que lhe competem.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 08 de abril de 2019.

**ILDEMAR VICENTE DE FARIA**

*Prefeito Municipal*

*Ildemar Vicente de Faria*

**Prefeito Municipal  
Rio Vermelho - MG**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

### PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

#### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.305, de 08 de abril de 2.019, oriunda do Projeto de Lei n.º 003 de 11 de março de 2.019, aprovada na Reunião Ordinária do dia 1º de abril de 2.019.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.305/2.019.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 08 de Abril de 2.019

Ildemar Vicente de Faria

Prefeito Municipal  
Ildemar Vicente de Faria  
Prefeito Municipal  
Rio Vermelho - MG





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 07.061.751/0001-67

12. notação  
18/03/19  
2ª notação  
21/04/19

## PROJETO DE LEI Nº 003/2019

“Dispõe sobre a denominação conferida aos logradouros públicos localizados no Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG (loteamento Colina), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os logradouros públicos tratados na presente lei encontram-se situados do lado direito do final da Rua Paulistas, no Bairro Madragoa, e são advindos do “loteamento Colina”.

**Art. 2º** - Fica denominada como **Rua Vivaldo Machado Rocha** a via pública localizada no Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente e provisoriamente identificada como Rua 01.

**Art. 3º** - Fica denominada como **Rua Antônio Ulisses dos Santos** a via pública localizada no Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 02.

**Art. 4º** - Fica denominada como **Rua Maria Francisca Jaysabem** a via pública localizada no Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 03.

**Art. 5º** - Fica denominada como **Rua Raimundo Melquíades** a via pública localizada no Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 04.

**Art. 6º** - Fica denominada como **Rua Carlos Aparecido André** a via pública localizada no Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 05.

**Art. 7º** - Fica denominada como **Rua Jair Dias da Silva** a via pública localizada no Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 06.

**Art. 8º** - Fica denominada como **Rua Argemiro Afonso Dumont Lessa** a via pública localizada no Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 07.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

## **CNPJ: 07.061.751/0001-67**

**Art. 9º** - Fica denominada como **Rua Edvard Gomes** a via pública localizada no Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 08.

**Art. 10º** - Fica denominada como **Rua Moacir Felizardo França** a via pública localizada no Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 09.

**Art. 11** - Fica denominada como **Rua Ulisses Barbosa da Silva** a via pública localizada no Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 10.

**Art. 12** - Fica denominada como **Rua Alcides Pinto Ferreira** a via pública localizada no Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 11.

**Art. 13** - Fica denominada como **Rua Raimundo Fernandes Mendonça** a via pública localizada no Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 12.

**Art. 14** - Fica denominada como **Rua Sebastião Braga** a via pública localizada no Bairro Madragoa, neste Município de Rio Vermelho/MG, atualmente identificada provisoriamente como Rua 13.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal se encarregará da colocação de placas indicativas do nome das via públicas de que tratam a presente lei, da mesma forma que deverá comunicar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Copasa e Cemig acerca da aprovação da presente lei para os fins que lhe competem.

**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Vermelho, 11 de março de 2019.

**DARCI VAZ DO NASCIMENTO**

Vereador/ Autor





# **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**

**CNPJ: 07.061.751/0001-67**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Vermelho e demais pares, tenho a honra de apresentar o presente Projeto de Lei Ordinária para fins de que atribuída denominação aos logradouros públicos localizados no Bairro Madragoa, resultantes do loteamento Colina, neste Município de Rio Vermelho/MG.

Tal proposição se justifica em razão de que as 13 ruas que compõem o referido loteamento ainda não possuem denominação e, a fim de se antecipar às ligações de energia elétrica e de água, bem como do início das construções de moradias no local, importante se criar a denominação em relação a eles.

Deste modo, certo é que as treze ruas em referência receberam nomes de cidadãos riovermelhenses, em forma de homenagem pelo destaque e contribuição para o desenvolvimento do município.

Atenciosamente,

---

**DARCI VAZ DO NASCIMENTO**  
Vereador/ Autor